

Palacio do Governo de S. Paulo aos doze dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e quatro

(L. S.) FRANCISCO IGNACIO MARCONDES HOMEM DE MELLO.

Para Vossa Excellencia vêr

*Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos* a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos doze dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e quatro.

*João Carlos da Silva Telles.*

Registrada a fl. 78 do livro competente. Secretaria do Governo de S. Paulo 12 de Abril de 1864.

*Julio Nunes Ramalho da Luz.*

---

## LEI N. 731 DE 16 DE ABRIL DE 1864

(LEI N. 15 DE 1864)

O Bacharel Formado Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1. ° Fica o Governo auctorisado a pagar a Francisco Alves Monteiro e Francisco Antonio Pereira de Carvalho, a quantia em que forem avaliadas as obras que estes, sem auctorisação ou contracto, realisarão na estrada que de Taubaté, passando pela capella do Senhor Bom Jesus do Tremembé, dirige á provincia de Minas.

Art. 2. ° A avaliação será feita pelo engenheiro da provincia ; ou por um ou mais arbitros designados pelo Governo.

Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos dezeseis dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos sessenta e quatro.

(L. S.) FRANCISCO IGNACIO MARCONDES HOMEM DE MELLO.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanc-

ciouar, auctorisando o pagamento a Francisco Alves Monteiro e Francisco Antonio Pereira de Carvalho, da quantia em que forem avaliadas as obras que realisaram na estrada de Taubaté, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

*Julio Nunes Ramalho da Luz, a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos deseseis dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e quatro.

*João Carlos da Silva Telles.*

Registrada a fl. 80 v. do livro competente. Secretaria do Governo de S. Paulo, 12 de Abril de 1864.

*Julio Nunes Ramalho da Luz.*

---

## LEI N. 732 DE 20 DE ABRIL DE 1864

(LEI N. 16 DE 1864)

O Bacharel Formado Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica o Governo auctorisado a mandar fazer as explorações e orçamentos precisos para canalisar o rio Parahyba em Jacarehy, pelo modo mais conveniente a fim de sustar-se a ruina da ponte sobre o mesmo rio.

Art. 2.º Para estas despesas fica consignada a quantia de dous contos e quinhentos mil réis ; revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e quatro.

(L. S.) FRANCISCO IGNACIO MARCONDES HOMEM DE MELLO.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanc-

